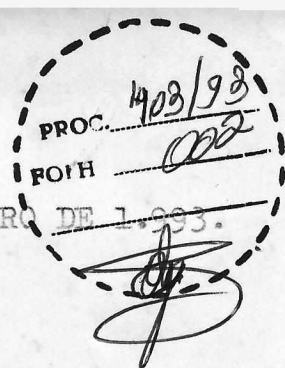


PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 069/93

DE 21 DE OUTUBRO DE 1993.



A P R O V A D O

1.ª VOTAÇÃO

QUORUM 14 unanim

Em: 01 / 11 / 93

A P R O V A D O

2.ª VOTAÇÃO

QUORUM 13 unanim

Em: 08 / 11 / 93

"DISPÕE SOBRE A PROGRESSÃO FUNCIONAL DOS SERVIDORES EFETIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE".

A Mesa da Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste, considerando o disposto nas Leis 13 de 25 de outubro de 1983 e 304 de 21 de março de 1991,

Faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga a seguinte:

R E S O L U C Ã O

Art. 1º) Aos Servidores integrantes do Quadro efetivo da Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste, será concedida Progressão Funcional na forma desta Resolução.

Art. 2º) A Progressão Funcional far-se-á na proporção de uma referência por antiguidade e duas por merecimento, observando-se a escala de referência.

Art. 3º) A antiguidade será determinada pelo tempo de efetivo exercício na Classe ou referência, deduzindo-se as interrupções, salvo as permitidas em Lei.

Art. 4º) O merecimento será apurado mediante avaliação de desempenho funcional realizado pela Secretaria Geral e ratificado pela Mesa da Câmara.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para efeitos deste Artigo, deverão ser observados os seguintes requisitos:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 002/93

DE 21 DE OUTUBRO DE 1993

"DIRETORIA GERAL DE PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE LABORATÓRIOS DE ANÁLISES QUÍMICAS E FÍSICAS"

A Mesa da Câmara Municipal de Porto Alegre, considerando o disposto nos arts 13 de 22 de outubro de 1988 e 304 de 21 de março de 1991,

Resolveu, por 12 votos a favor e 02 contra, aprovar o projeto de lei de criação da Diretoria Geral de Produção e Distribuição de Materiais de Consumo e Serviços de Manutenção de Equipamentos de Laboratórios de Análises Químicas e Físicas.

Art. 1º - Fica criada a Diretoria Geral de Produção e Distribuição de Materiais de Consumo e Serviços de Manutenção de Equipamentos de Laboratórios de Análises Químicas e Físicas, com sede no município de Porto Alegre.

Art. 2º - A Diretoria Geral de Produção e Distribuição de Materiais de Consumo e Serviços de Manutenção de Equipamentos de Laboratórios de Análises Químicas e Físicas, terá como finalidade a produção e distribuição de materiais de consumo e serviços de manutenção de equipamentos de laboratórios de análises químicas e físicas.

Art. 3º - A Diretoria Geral de Produção e Distribuição de Materiais de Consumo e Serviços de Manutenção de Equipamentos de Laboratórios de Análises Químicas e Físicas, será subordinada ao Poder Executivo Municipal.

Art. 4º - A Diretoria Geral de Produção e Distribuição de Materiais de Consumo e Serviços de Manutenção de Equipamentos de Laboratórios de Análises Químicas e Físicas, será composta por um Diretor Geral e por um Conselho Deliberativo.

Art. 5º - O Conselho Deliberativo será composto por representantes de cada uma das áreas de atuação da Diretoria, nomeados pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 6º - O Conselho Deliberativo será presidido pelo Diretor Geral da Diretoria.



- I - Eficiência;
- II - Assiduidade;
- III - Conduta Funcional.

Art. 5º) A avaliação representa o desempenho do Servidor no período de 12 (doze) meses.

Art. 6º) O interstício decorrente da primeira avaliação será considerada a partir do período em que o Servidor completar dois anos de efetivo exercício no Cargo ou emprego, retroagindo seus efeitos financeiros.

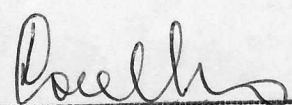
Art. 7º) Será efetivada a Progressão Funcional a que fazia jus o Servidor falecido, aposentado ou cedido a outro Órgão.

Art. 8º) Para a Concessão, a Secretaria Geral deverá efetuar o levantamento dos Servidores com direito a progressão considerando o interstício completo, cujo ato deverá ser publicado até trinta dias contados da publicação desta Resolução.

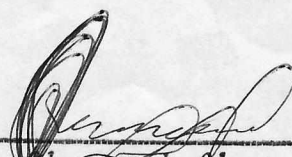
Art. 9º) O interstício será interrompido em decorrência de:

- I - Licença com perda de vencimento;
- II - Suspensão disciplinar ou preventiva;
- III - Prisão Administrativa ou decorrente de decisão Judicial.

Art. 10) Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.


Euro Vieira Coelho
Presidente / CMOPO


Braz Resende
Vice-Presidente / CMOPO


João Nogueira do Nascimento
Secretário


Ronilton Rodrigues Reis
2º Secretário

